

## RESOLUÇÃO/PRESI N. 600-27 DE 27.10.2005

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Resolução/Presi/600-024 de 1º/09/2005.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso da competência prevista no art. 22, IX, do Regimento Interno, tendo em vista o constante do Processo Administrativo n. 3.098/2005, *ad referendum* da Corte Especial Administrativa,

CONSIDERANDO:

a) que a Resolução/Presi/600-024 de 1º/09/2005 converteu a 1ª Vara Federal da Seccional de Minas Gerais em Vara de Juizado Especial Federal e a reenumerou para 3ª Vara Federal;

b) as ponderações da Secretaria de Informática – SECIN sobre as dificuldades técnico-operacionais para a renumeração das varas;

c) que a Seccional do Maranhão manteve a numeração original da 1ª e da 2ª Varas Federais após sua especialização em matéria criminal, passando a competência cível (privativa) dos feitos não contenciosos – Jurisdição Voluntária – Naturalização para a vara cível subsequente (3ª Vara Federal) e

d) a manifestação favorável da Corregedoria-Geral sobre a possibilidade de adotar, na Seccional de Minas Gerais, procedimento semelhante à Seccional do Maranhão, com conseqüente reversão da renumeração entre a 1ª e a 3ª Varas Federais,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Resolução/Presi/600-024 de 1º/09/2005 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º A competência cível (privativa) dos feitos não contenciosos – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - NATURALIZAÇÃO passa da 1ª para a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Aloísio Palmeira Lima.
- Publicada no *Boletim de Serviço* 197 de 28.10.2005.